

DADOS DA ENTIDADE / ORGÃO

Endereço: Avenida Bandeirantes, 723 - Centro
Buritis, Minas Gerais, Brasil - C.E.P : 38660-000
C.N.P.J.: 18.125.146/0001-29 Inscrição Estadual
Telefone: (38)3662-3161 Fax: (38)

Processo de Compra 000436/2013	Modalidade de Licitação Pregão Presencial	Numero da Licitação 000047/2013	Data da Licitação 12/07/2013	Ficha Orçamentária 00261
-----------------------------------	--	------------------------------------	---------------------------------	-----------------------------

Condição de Pagamento: Mensal
Prazo de Entrega: Durante a Vigência do Contrato
Garantia:
Assistência Técnica:

Fornecedor: 011315 - Nayara Elen Pereira da Gama
Endereço: Rua São Domingos, 505 - Centro
Buritis, Minas Gerais, Brasil - C.E.P : 38.660-000
CNPJ: 17.591.039/0001-23 Inscrição Estadual
one: Fax:
Conta p/ Pagamento.....: Banco

Observação: Contratação de veículo tipo Kombi JGK-4850 para transporte de alunos da rede municipal linha 51-Itinerário Faz. Celeste a Coopago conforme contrato nº1078/2013.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	Contratação de veículo para transporte de estudantes da rede municipal de ensino,na LINHA 51, ITINERÁRIO: (Fazenda Celeste à Coopago), c/veículo Kombi.	1 Unidade	22.389,9950	1,0900	24.405,0900
TOTAL					24.405,09

Valor.....: R\$ 24.405,09 (Vinte e Quatro Mil e Quatrocentos e Cinco Reais e Nove Centavos)

SETOR CONTÁBIL Departamento de Contabilidade

OBSERVAÇÃO : Favor informar nas notas fiscais o número desta ordem de compra e o número da ordem de fornecimento.

Buritis-MG, 05 de Agosto de 2013


Jebson Jose Martins Lourenco
Chefe Dep. Compras e Licitações
Departamento de Compras e Licitações



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº1078/2013

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado a O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.146/0001-29, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 134.099.481-04 e RG sob nº 464.836-SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis-MG, à Rua Ceará, 560, Bairro Centro -CEP 38660-000, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa NAYARA ELEN PEREIRA DA GAMA, sediada nesta cidade de Buritis-MG, com endereço à Rua São Domingos, 505, inscrita no CNPJ nº 17.591,039/0001-23, doravante denominado de CONTRATADA, neste ato representada em conformidade com o Estatuto Social, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 47/2013.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de veículo, para execução de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA 51, **Itinerário: (Fazenda Celeste a Coopago)**, no Município de BURITIS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no Anexo I do Processo Licitatório nº 436/2013, datado de 11/07/2013, Pregão Presencial nº 047/2013, com abertura no dia 24/07/2013, correspondente a Linha nº 51.

A **CONTRATADA** assume todas as obrigações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 47/2013, inclusive este faz parte integrante deste contrato.

Para a prestação dos serviços descritos na Clausula Segunda, a **CONTRATADA** utilizará **veículo** de sua propriedade, **Kombi placa JGK-4850**, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança.

Fica possibilitado acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA** com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital, sendo vedada a subcontratação.

Nayara Elen P. da Gama



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar, a importância de **R\$1,09 (Um real e nove centavos)** por quilômetro rodado e o valor total estimando em **R\$ 55.783,06 (cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e três reais e seis centavos)**, com base nos dias letivos mensais e com base no ano letivo em vigor, para o Ensino Fundamental.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a seguinte **apresentação**:

Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

Comprovação, sempre que necessário, das certidões negativas criminais dos condutores.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A **vigência** do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, de acordo com o critério da Administração e com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Será admitido reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agencia Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante; quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial ao contrato, nos termos da legislação que rege a matéria.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser requerido após **120(cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Mayara Elen P. da Gama



A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do Contratante;
- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os veículos sempre limpos;
- Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.

Toda ou qualquer alteração de condutores deverá ser comunicada a Secretaria M. de Educação.

Os veículos da **CONTRATADA** não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Mayara Ellen P. da Gama



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



A **CONTRATADA** fica ciente que o **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 14 do Edital com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

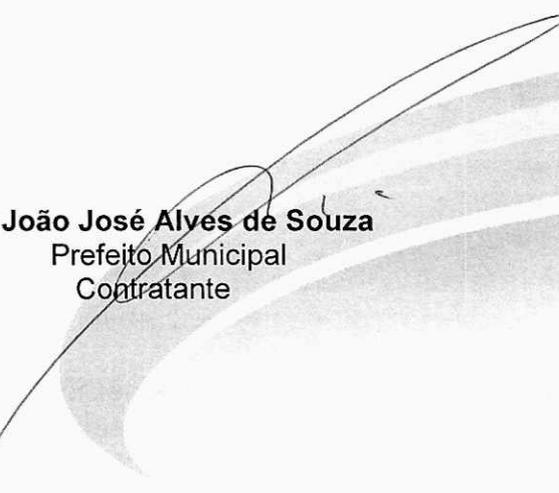
CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

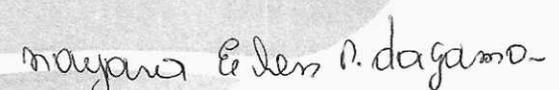
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 02.04.02.12.361.0006.2040.3.3.90.39.00 - ficha 240
02.04.02.12.361.0006.2041.3.3.90.39.00 - ficha 245
02.04.02.12.361.0006.2042.3.3.90.39.00 - ficha 249
02.04.02.12.361.0006.2043.3.3.90.39.00 - ficha 252
02.04.02.12.361.0006.2045.3.3.90.39.00 - ficha 261.

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Buritis-MG.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Buritis-MG, 05 de agosto de 2013.


João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante


Nayara Elen Pereira da Gama
Contratado(a)

Buritís – MG, 13 de Setembro de 2013-09-16

OFÍCIO SNº

ASSUNTO: (SOLICITAÇÃO FAZ)

Venho através deste solicitar a substituição do motorista da LINHA Nº51, da empresa NAYRA ELEN PEREIRA DA GAMA, para o Sr. UALDO EDSON DA SILVA CPF 061.240.786-19, CNH Nº 04006380543, categoria “AD”, para o transporte escolar municipal.

Nayra Elen P. Gama.
NAYRA ELEN PEREIRA DA GAMA


16
09
13

JDV TREINAMENTO LTDA.

CNPJ: 01.806.575/0001-69

Município: Belo Horizonte

Registro Detran/MG: 0828/01MG

Curso: TRANSPORTE DE ESCOLARES

Nome: UALDO EDSON DA SILVA

CNH: 04006380543 Cat: AD UF: GO

CPF: 061.240.786-19 RG: 14252008

Cert. Nº: 0828/01MG4376

JDV Treinamento

Ualdo Edson da Silva

Assinatura do Portador



VÁLIDA SOMENTE COM CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

002538

JDV TREINAMENTO LTDA.

CNPJ: 01.806.575/0001-69

Curso: TRANSPORTE DE ESCOLARES

Funcionamento Legal - Resolução Nº: 168/2004

Período de Realização: 14/05/2010 a 18/05/2010

Carga Horária: 50 horas-aula Avaliação: 91 Ptos.

Instrutor: Lázaro Coelho Guimarães Reg. Nº: 2267

JDV Treinamento

Válido até 27/05/2015

M. Silva

Diretor de Ensino
Reg. Nº: 9402

L. Guimarães

Diretor Geral
Reg. Nº: 8963

VÁLIDA SOMENTE COM CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

002540

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
UALDO EDSON DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 14252088SSPMG

CPF
061.240.786-19

DATA NASCIMENTO
02/11/1981

FILIACAO
VICENTE FRANCISCO DA SILVA
MARIA DO CARMO DA SILVA

PERMISSAO
 ACC CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
04006380543

VALIDADE
31/08/2014

1ª HABILITACAO
22/12/2006

OBSERVAÇÕES
EX ATV REMUN

Assinatura do Portador:
Ualdo Edson de Silva

LOCAL
FORMOSA, GO

DATA EMISSAO
15/10/2009

Assinatura do Emissor:
[Assinatura]

45644212116
 G0043535011

DETRAN GO (GOIAS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
205439640

PROIBIDO PLASTIFICAR
205439640

Buritis – MG, 27 de Setembro de 2013

002541

Ao Chefe de Setor de Compras

OFICIO SNº

Assunto: Seguro APP

Venho através deste entregar o Seguro APP da empresa NAYARA ELEN PEREIRA DA GAMA CNPJ 17.591.039/0001-23, linha nº 51.

27
09
13

2010

NAYARA ELEN PEREIRA DA GAMA

NAYRA

Apólice: 13 0982 0 430947-1 236129-0
 Corretor: SICOOB ADM E CORRETORA DE SEGS S/A
 Unidade: 89 - ATEND.EMIS.VIDA EMP.DEMAIS EST
 Sequência: 560

CORREIO ES



00000000000002

Corte na linha pontilhada

				Recibo do Saquio		Nosso Número 05/96/068030492-2	Número do Título 4555661779
Vencimento 07/09/2013	Agência/Código Cedente 2374-4/62480-2	Especie R\$	Quantidade	(*) Mora/Multa	(**) Valor Cobrado		
(*) Valor do Contrato 96,55		(-) Desconto/Abatimento		Autenticação Mecânica			
Sacado NAYARA ELEN P. DA GAMA							
Apólice - Documento AP-LICE: 0013 0982 00 4309471 2361290 PARC.001							

Corte na linha pontilhada



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bahia, 726 - Centro - (38) 3662-3422

002543

Buritis
AQUI É O MEU LUGAR
GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Ofício N° 461/2013 – SEMEC

Buritis MG, 08 de outubro de 2013.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente, para comunicar a Vossa Senhoria, que Nayara Elen Pereira da Gama, titular da empresa **NAYARA ELEN PEREIRA DA GAMA** 099011926-25 devidamente registrada no CNPJ sob n° 17.591.039/0001-23, desistiu da prestação de serviço no ramo de transporte escolar da Linha-51, trajeto: Fazenda celeste a Coopago.

Em virtude da desistência citada acima, solicito providências no contrato de uma nova empresa para prestação de serviço no transporte escolar na Linha n° 51 a partir de 09/10/2013. Segue anexo a declaração de desistência.

Atenciosamente,

Daniel Fonseca Melo

Secretario Municipal de Educação

*Proc. n.º 436
proj. 047/2013*

Contrato n.º 1078/2013

*08
10
13*



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br
 SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1078/2013, datado de 05/08/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE BURITIS-MG, representado pelo seu Prefeito Municipal, João José Alves de Souza, e a empresa NAYARA ELEN PEREIRA DA GAMA, inscrita no CNPJ sob nº 17.591.039/0001-23.

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, as partes especificadas no contrato epigrafado, resolvem rescindi-lo por interesse da administração, nos termos da cláusula sexta, em conformidade com Art. 79, inciso II, Lei 8666/93, a partir do dia 09/10/2013.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo da Rescisão, para que surta seus efeitos jurídicos.

Buritis-MG, 09 de outubro de 2013

João José Alves de Souza
 Prefeito Municipal

Nayara Elen P. da Gama

NAYARA ELEN PEREIRA DA GAMA
 Contratado(a)

D. Moura
 Dayvanna Dimasceno de Moura
 Advogada
 OAB-MG - 133443



Vida e Previdência

PROPOSTA DE SEGURO EMPRESARIAL

ORIGEM Nº PROPOSTA 39 002546

SEGUROS

CNPJ 61.198.164/0001-60

PROCESSO SUSEP Nº: VIDA EM GRUPO - SUSEP Nº 10.005843/09-51 - ACIDENTES PESSOAIS - SUSEP Nº 005.00088/00 - PRESTAMISTA FAIXA ETÁRIA - SUSEP Nº 15414.001391/2007-70 - PRESTAMISTA TAXA MÉDIA - SUSEP Nº 15414.000641/2007-54 - PME - SUSEP Nº 005-737/00.

DADOS DO ESTIPULANTE
ESTIPULANTE: Nayara Elen Pereira da Gama
ENDEREÇO: Rua Adão Viana
BAIRRO: Jardim
CIDADE: Curitiba
RAMO DE ATIVIDADE:
E-MAIL:

INFORMAÇÕES DO CORRETOR
CORRETOR:
NOME DA CORRETORA: Siccob Administradora e Corretora de Seguros
AGENCIAMENTO:
CORRETAGEM: 25%
SUSEP: 100575 X 28
PRO LABORE:

CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO
GARANTIAS DO SEGURO
MORTE NATURAL (BÁSICA)
MORTE ACIDENTAL (MA)
INVALID. PERMANENTE TOTAL/PARCIAL POR ACIDENTE (IPA)

CLÁUSULAS SUPLEMENTARES
INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE CONJUGES
INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGES
INCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS FILHOS

CLÁUSULAS ADICIONAIS
CESTA BÁSICA
DESPESAS IMEDIATAS (PERDA DE EMPREGO)
RESCISÃO CONTRATUAL (10%)
DOENÇA CONGÊNITA DOS FILHOS (25%)
RENDA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE (5%)
DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES
ASSISTÊNCIA FUNERAL
PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

TIPO DE CONTRATAÇÃO
MÚLTIPLO SALARIAL
CAPITAL UNIFORME
CAPITAL GLOBAL
LIVRE ESCOLHA
ADESÃO DO GRUPO
FORMA DE PAGAMENTO
TOTAL DE PARCELAS
VALOR DA FATURA
CHEQUE/DINHEIRO
FATURA
ADC (AUTORIZ. DÉBITO EM C/C)

DADOS BANCÁRIOS
C.N.P.J./C.P.F. DO CORRENTISTA/ASSOCIADO
CÓDIGO DO BANCO
BANCO (NOME)
AGÊNCIA
Nº DA CONTA CORRENTE E DÍGITO
ASSINATURA DO CORRENTISTA

DECLARAÇÃO DO ESTIPULANTE
É imprescindível que quando do envio de propostas, as informações tenham sido passadas pelo Estipulante de forma correta para a devida taxação do Seguro.

DECLARAÇÃO DO CORRETOR
"Declaro que o Estipulante está ciente das Condições Gerais deste seguro e, segundo meu conhecimento, todas as informações, principalmente no que se refere à forma de custeio do seguro (contributário ou não-contributário), respostas e declarações desta proposta refletem a verdade, não contendo omissões ou incorreções"

LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO: Curitiba 30/09/2013
ASSINATURA DO CORRETOR
O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. "O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem a devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. "A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco." É obrigatório o preenchimento dos campos "local e data de preenchimento" pelo proponente e/ou seu representante legal ou, ainda, pelo corretor de seguros, pois, caso contrário, para efeito de preenchimento dos referidos campos, será acatada como data de preenchimento a data do protocolo na Seguradora.



PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 Av. Rio Branco, 1489 São Paulo - S.P. 01205-001
 CNPJ:61.198.164/0001-60
 AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 20.135 DE 06/12/1945

ENDOSSO DO RAMO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS

0025

Atendimento Vida e Previdência (11)3366-3377 (Gde. São Paulo) 0800 727 9393 (Demais localidades) 0800 727 8736
 (Atendimento exclusivo para deficientes auditivos) SAC: 0800 727 2746 (informações, reclamação e cancelamento) Ouvidoria: 0800 727 1184

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO REAL	CAPITAL VINCULADO EM GARANTIA REAL	PROPOSTA	ENDOSSO	APOLICE	FOLHA
		89 7477013-5	236.129-0	0982.00.13 430.947-1	01 DE 06

Vigencia : A partir das 24:00 horas do dia 09/08/2013 até as 24:00 horas do dia 09/08/2014 ,
 vigorando pelo prazo de 365 dias.



00000000000002
317886

Segurado : NAYARA ELEN PEREIRA DA GAMA Cod. Segurado : 43485182 Sub-Estip: 317886

C.P.F. : 99,011,926-25

Endereco : R ADAO VIANA 189 JARDIM BURITIS MG CEP: 38660-0

CORRETOR

Corretor : 57582J SICOOB ADM E CORRETORA DE SEGS S/A Susep : 10.0575828
 Unidade : EMISSAO VIDA EMPR

TIPO DE ENDOSSO : 34 - FATURAMENTO / CONTA MENSAL

DECLARA-SE PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS QUE, PROCEDE-SE A COBRANCA NA APOLICE SUPRA, CONFORME ABAIXO.

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO	DATA(S)	PARA PAGAMENTO-	VALOR(ES) -
Premio Tarifário: 96.18	07/09/2013 01/01		96.55
Desconto: .00			
Premio Líquido: 96.18			
Custo de Parcelamento : .00			
Custo da Apólice: .00			
I.O.F.: .37			
Premio Total Parcelado: 96.55			
Taxa de Reativação			
(*) até 10 dias: 5.00 %			
(*) após 10 dias: 10.00 %			
(*) Com Declarações de Inexistencia de Sinistro	SEGURO EM R\$ - PRÊMIO EM R\$		

ACIDENTES PESSOAIS LOTACAO

Valores Expressos em R\$

Item	Placa	Marca	Chassis	Lotacao
00001	jgk4850	VOLKSWAGEN	9BWGB07X73P008917	00009

Importancias Seguradas e Premio por Segurado

Morte Acidental.....: 10,000.00
Invalidez por Acidente.....: 10,000.00
D.M.H.....: 0.00
D.H.....: 0.00
Premio Líquido por Passageiro...: 10.69
Total de Passageiros.....: 9

CONDIÇÕES GERAIS

Processo SUSEP numero - 005.000089/00
 CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS

1. CONCEITOS
 1.1 Acidentes Pessoais
 Para fins deste seguro, considera-se "Acidente Pessoal" o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequencia direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total ou Parcial, do

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO. A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE.

Segurado ou torne necessário tratamento médico.

1.1.1 Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes de:

- a) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- b) ação da temperatura do ambiente ou influencia atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) escapamentos acidental de gases e vapores;
- d) sequestros e tentativas de sequestros, dos quais o Segurado seja vítima;
- e) alterações anatómicas ou funcionais da coluna vertebral, de, ori:em traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

1.1.2 Não se incluem no conceito de acidente pessoal, para fins deste seguro:

- a) as doenças (incluídas as profissionais), moléstias ou enfermidades, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidentes não cobertos;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetidos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relações de causa e efeito com os mesmos, assim como lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Lesões Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Contínuo ou Contínuo - LTC, os similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- d) as situações reconhecidas por instituições oficiais da previdência ou assemelhadas, como "Invalidez Acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização da Invalidez por Acidente Pessoal, definido no item 1.1.

1.2 Apólice

É o documento emitido pela Sociedade Seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo PropONENTE, nos planos individuais, ou pelo Estipulante, nos planos coletivos.

1.3 Beneficiário

É a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de morte do Segurado.

1.4 Capital Segurado

É a importância máxima a ser paga ao Segurado ou Beneficiário em função do valor estabelecido para cada cobertura contratada, vigente na data do evento.

1.5 Carencia

É o período contínuo de tempo, contado a partir do início vigência da cobertura individual, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

1.6 Certificado Individual

É o documento destinado, emitido pela Seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou prêmio.

1.7 Condições Especiais

Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam existir dentro de uma mesma apólice de seguro.

1.8 Condições Particulares

São as condições que particularizam o contrato, indicando características únicas para cada grupo segurado, bem como seus aspectos operacionais.

1.9 Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos, da Seguradora, dos Segurados, dos Beneficiários e, quando couber, do Estipulante.

1.10 Corretor de Seguro

É o profissional, escolhido diretamente pelo Segurado, devidamente habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros remunerados, mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

1.11 Doenças e/ou Lesões Preexistentes e suas Consequências

São as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado anteriormente a data de sua adesão ao seguro, caracterizando-se pela existência de sinais, sintomas e quaisquer alterações evidentes do seu estado de saúde.

1.12 Estipulante

É a pessoa física ou jurídica, legalmente constituída, que contrata a apólice, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Sociedade Seguradora.

1.13 Evento Coberto

É o acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais.

1.14 Garantias

São Obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da contratação do seguro e que serão exigíveis por ocasião da ocorrência de um evento coberto, observadas as condições e os limites contratados.

1.15 Grupo Segurado

É o grupo segurável efetivamente aceito e incluído na apólice coletiva.

1.16 Grupo Segurável

É a totalidade das pessoas físicas que possuem vínculo devidamente comprovado com o Estipulante e que podem aderir a este seguro.

1.17 Indenização

Valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado ou a seus Beneficiários quando da ocorrência de um evento coberto, respeitadas as condições e os limites contratados.

1.18 Índice de Aceitação e Manutenção

1.18.1 É a relação entre o número de Segurados e o número de participantes do grupo Segurável a qual deverá ser obedecida pelo Estipulante para a aceitação e manutenção do seguro.

1.18.2 Os índices de aceitação e manutenção, para cada grupo segurado, serão estipulados pela Seguradora e constarão nas Condições Particulares da apólice.

1.19 Início de Vigência

É a data da aceitação da Proposta de Adesão ou se anterior, a data de pagamento do respectivo prêmio, desde que este pagamento decorra de ato inequívoco de aceitação da Seguradora.

1.20 Limite Técnico

É o capital segurado que a Seguradora assumirá em cada seguro específico, o qual é determinado pela própria Seguradora.

1.21 Médico Assistente

É o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus Dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

1.22 Movimento de Faturas



PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 Av. Rio Branco. 1489. São Paulo - S.P. 01205-001
 CNPJ:61.199.164/0001-60
 AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 20.136 DE 06/12/1945

ENDOSSO DO RAMO DE
 ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS

002548

Atendimento Vida e Previdência (11)3366-3377 (Gde. São Paulo) 0800 727 9393 (Demais localidades) 0800 727 8736
 (Atendimento exclusivo para deficientes auditivos) SAC: 0800 727 2746 (informações, reclamação e cancelamento) Ouvidoria: 0800 727 1184

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO REAL	CAPITAL VINCULADO EM GARANTIA REAL	PROPOSTA	ENDOSSO	APÓLICE	FOLHA
		99 7477013-5	236.12.0-0	0982.00.13 430.947-1	02 DE 06

cancelamentos e alterações de Capitais Segurados durante o decorrer do período de vigência.
 1.22.2 Tal documento deve ser enviado, obrigatoriamente, sempre que ocorrer uma das situações mencionadas no subitem acima.

1.23 Nota Técnica Atuarial

É o documento, previamente protocolizado na SUSEP que contém a descrição e o equacionamento técnico do plano.

1.24 É a forma ou critério estabelecido para a constituição do capital segurado.

1.25 Premio

É a importância paga pelo Segurado a Seguradora para que esta garanta o risco contratado.

1.26 Processo SUSEP

É o registro deste plano na SUSEP (Superintendencia de Seguros Privados), o que não implica por parte da autarquia algum incentivo ou recomendação a sua comercialização.

1.27 Proponente

É a pessoa que propõe sua adesão a apólice e que passará a condição de Segurado somente após sua aceitação pela Seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente.

1.28 Proposta de Adesão

É o documento mediante o qual o proponente expressa a intenção de contratar o seguro, especificando as garantias e Capitais Segurados propostos e manifestando pleno conhecimento e concordância com os termos estabelecidos nestas Condições Gerais. A Proposta de Adesão, desde que o risco seja aceito pela Seguradora, faz parte integrante do contrato.

1.29 Renda Certa

1.29.1 É a série de pagamentos periódicos a que tem direito o(s) Beneficiário(s) ou o próprio Segurado, de acordo com a estrutura do plano.

1.29.2 Essa forma de indenização é cabível no pagamento das coberturas pela Morte ou Invalidez Total ou Parcial por Acidente do Segurado e será feita em no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas, distribuídas por um período, determinado antecipadamente pelo Segurado na contratação do seguro.

1.30 Riscos Excluídos

São aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não serão cobertos pelo plano.

1.31 Segurado Principal

É a pessoa física com idade entre 16 (dezesesseis) e 70 (setenta) anos, quando do protocolo da Proposta de Adesão na Seguradora, habilitada a ser incluída na apólice de seguro.

1.31.1 Para a contratação da Garantia Adicional de Diárias de Incapacidade Temporária o Segurado é a pessoa física com idade entre 16 (dezesesseis) e 64 (sessenta e quatro) anos, sendo esse o limite de idade para a contratação.

1.32 Segurado Dependente

É o cônjuge ou companheiro(a) e os filhos, enteados e menores considerados dependentes do Segurado Principal, de acordo com legislação do Imposto de Renda e/ou da Previdência Social, desde que não sejam seguráveis como Segurados Principais, quando incluídos no Seguro.

1.33 Seguradora

É a pessoa jurídica legalmente constituída, que emite a apólice, assumindo o risco de indenizar o Beneficiário/Segurado caso ocorra um dos eventos cobertos pelo seguro.

1.34 Seguro Contributivo

O prêmio é pago integralmente pelos Segurados, não havendo a participação do Estipulante como contribuinte destes prêmios.

1.35 Seguro Não Contributivo

O prêmio é pago integralmente pelo Estipulante, não havendo a participação do Segurado como contribuinte dos prêmios.

1.36 Seguro Parcialmente Contributivo

Seguro onde o prêmio é pago pelos Segurados, porém há uma quota de participação do Estipulante, nos percentuais acordados entre as partes.

1.37 Sinistro

É a ocorrência de um evento danoso, que, desde que esteja expressamente previsto no contrato de seguro, observadas suas Condições Gerais, Particulares e Especiais, será indenizado pela Seguradora, respeitados os limites de cobertura contratados.

1.38 Vigência da Cobertura Individual

É o seguro em que os Segurados, Principal e Dependentes, estão coberto pelas garantias deste seguro, conforme estabelecido nas Condições Particulares.

1.39 Vigência do Seguro

É o período de 01 (um) ano no qual a apólice de seguro está em vigor.

2. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao Segurado ou aos seus Beneficiários na ocorrência de um acidente coberto, exceto se decorrentes de riscos excluídos, desde que respeitadas as condições contratuais.

3. GARANTIAS DO SEGURO

As garantias dividem-se em básicas e adicionais.

3.1 São consideradas garantias básicas:

a) Morte acidental; e

b) Invalidez Permanente por Acidente.

3.2 São consideradas garantias adicionais:

a) Despesas Médico-Hospitalares;

b) Diária de Incapacidade Temporária com ou sem Franquia Reduzida para Acidente; e

c) Assistência Funeral.

3.3 Para efetivação do seguro, deverá haver a contratação de pelo menos uma das coberturas básicas oferecidas.

3.4 Indenização por Morte Acidental

Consiste no pagamento do capital segurado relativo a cobertura básica, de uma só vez, ao(s) Beneficiário(s)

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE ASSINA ESTA APÓLICE

indicados na Proposta de Adesão, após a Morte do Segurado, decorrente de acidente coberto, desde que este tenha ocorrido após o início de vigência e dentro do período de cobertura do seguro.

3.5 Indenização por Invalidez Total ou Parcial por Acidente

3.5.1 É a indenização paga ao próprio Segurado, relativa a perda, a redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, desde que esteja terminado ou esgotado os recursos terapêuticos disponíveis para a recuperação e, constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva.

3.5.2 O pagamento da indenização corresponderá aos percentuais descritos na Tabela abaixo, de acordo com o grau de invalidez permanente.

Invalidez Permanente	DISCRIMINAÇÃO	%
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos.....	100
TOTAL	Perda total do uso de ambos os membros superiores.....	100
TOTAL	Perda total do uso de ambos os membros inferiores.....	100
TOTAL	Perda total do uso de ambos as mãos.....	100
TOTAL	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior.....	100
TOTAL	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés.....	100
TOTAL	Perda total do uso de ambos os pés.....	100
TOTAL	Alienação mental total incurável.....	100
Invalidez Permanente	DISCRIMINAÇÃO	%
PARCIAL DIVERSOS	Perda total da visão de um olho.....	30
PARCIAL DIVERSOS	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista.....	70
PARCIAL DIVERSOS	Surdez total incurável de um ambos os ouvidos.....	40
PARCIAL DIVERSOS	Surdez total incurável de um dos ouvidos.....	20
PARCIAL DIVERSOS	Mudez incurável.....	50
PARCIAL DIVERSOS	Fratura não consolidada do maxilar inferior.....	20
PARCIAL DIVERSOS	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral.....	20
PARCIAL DIVERSOS	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral.....	25
Invalidez Permanente	DISCRIMINAÇÃO	%
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores.....	70
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de uma das mãos.....	60
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Fratura não consolidada de um dos úmeros.....	50
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares.....	30
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Anquilose total de um dos ombros.....	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Anquilose total de um dos cotovelos.....	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Anquilose total de um dos punhos.....	20
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano.....	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano.....	15
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso da falange distal do polegar.....	15
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos dedos indicadores.....	15
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios.....	15
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos dedos anulares.....	15
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.....	15
Invalidez Permanente	DISCRIMINAÇÃO	%
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores.....	70
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos pés.....	50
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Fratura consolidada de um femur.....	50
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Fratura não consolidada de um dos segmentos tibio-peroneiros.....	20
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Fratura não consolidada da rótula.....	20
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Fratura não consolidada de pé.....	20
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Anquilose total de um dos joelhos.....	20
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Anquilose total de um dos tornozelos.....	20
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Anquilose total de um quadril.....	20
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total de um dos pés, isto é perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé.....	20
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Amputação do 1o. (primeiro) dedo.....	10
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Amputação de qualquer outro dedo.....	10
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de uma falange do 1o. dedo, indenização equivalente a 1/2, dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.....	10
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	de 5 (cinco) centímetros ou mais.....	10
	de 4 (quatro) centímetros.....	10
	de 3 (tres) centímetros.....	10
	menos de 3 (tres) centímetros sem indenização.....	0

IMPORTANTE

3.5.3 A reitegração do capital segurado é automática após cada acidente, sem a cobrança de prêmio adicional desde que a invalidez seja parcial.

3.5.4 Não estando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, a percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.

3.5.5 Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau desta redução (máximo médio e mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25 (vinte e cinco por cento).

3.5.5.1 Em todos os casos de Invalidez Parcial não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão.

3.5.6 Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não poderá exceder a 100% (cem por cento) do capital segurado para a garantia coberta por esta Cláusula. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

3.5.7 A perda ou agravamento da redução funcional de um membro ou órgão lesado já defeituoso antes do acidente não dá direito a indenização, salvo quando previamente declarado pelo Segurado na contratação do seguro, caso em que se deduzirá do grau de invalidez definitiva o grau de invalidez preexistente, comprovado mediante laudo médico informando o grau de perda funcional.



PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 Av. Rio Branco, 1489, São Paulo - S.P. 01205-001
 CNPJ: 61.198.164/0001-60
 AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 20 138 DE 06/12/1945

**ENDOSSO DO RAMO DE
 ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS**

002549

Atendimento Vida e Previdência (11)3366-3377 (Gde. São Paulo) 0800 727 9393 (Demais localidades) 0800 727 8736
 (Atendimento exclusivo para deficientes auditivos) SAC: 0800 727 2746 (informações, reclamação e cancelamento) Ouvidoria: 0800 727 1184

CAPITA. SUBSCRITO E REALIZADO REAL	CAPITAL VINCULADO EM GARANTIA REAL	PROPOSTA	ENDOSSO	APÓLICE	FOLHA
		89 7477013-5	236.129-0	0982.00.13 430.947-1	03 DE 06

3.5.9 A constatação da Invalidez Permanente por Acidente se fará através de declaração médica subscrita por profissional devidamente habilitado na sua especialização. A aposentadoria por invalidez concedida por Instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.
 3.5.10 As indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam em consequência de um mesmo evento. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente verificar-se a morte do Segurado, em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

3.6 Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas
 3.6.1 É a indenização de Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas, decorrentes de acidente coberto, efetuadas exclusivamente pelo Segurado para seu tratamento, desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do evento, sob orientação médica, incluindo diárias hospitalares necessárias para o seu restabelecimento do Segurado, observados os critérios de liquidação de sinistro constantes do subitem 16.7.
 3.6.2 O Capital Individual, por evento, para a garantia de Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas, corresponderá a percentagem do Capital Segurado Individual para a garantia básica, conforme indicado na Proposta de Adesão.

3.6.3 Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

3.6.4 A comprovação das despesas médico-hospitalares deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico assistente.

3.6.5 As despesas efetuadas no exterior devem ser ressarcidas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido, atualizados mensalmente pela Seguradora, quando da liquidação do sinistro.

3.6.6 Esta cobertura se extingue com o esgotamento do capital segurado, contratado, conforme o disposto no subitem 3.6.2 acima.

4. OUTROS RISCOS COBERTOS

4.1 Além dos riscos conceituados nos subitens 1.1 e 1.1.1 estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a) ataques de animais e casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, exceto as doenças infecciosas e parasitárias por picadas de insetos;
- b) atentados e agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por picadas de insetos;
- c) choque elétrico e raio;
- d) contato com substâncias ácidas e corrosivas;
- e) tentativas de salvamento de pessoas ou bens;
- f) infecções e estados septicêmicos, quando resultantes de ferimento visível causado por acidente coberto; e
- g) queda na água ou afogamento.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1 Estão excluídos da garantia deste seguro os eventos ocorridos em consequência:

- a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de terrorismo, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, de agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, exceto quando se tratar da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) de doenças;
- d) de epidemias declaradas ou não;
- e) Doação e transplante intervivos; e
- f) suicídio cometido dentro dos primeiros 24 meses de vigência do Seguro ou da sua recondução ou reabilitação, caso tenha havido suspensão do contrato neste período.

5.2 Além dos riscos excluídos nas alíneas do subitem anterior, estão expressamente excluídos da cobertura de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente os eventos e/ ou acidente decorrentes de:

- a) a hérnia e suas consequências;
- b) o parto ou aborto e suas consequências;
- c) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- d) os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas - ressalvando o disposto na alínea "b" do subitem 1.1.1 - ou entorpecentes; e
- e) quaisquer perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto.

5.3 Também ficam excluídos os acidentes e/ou eventos ocorrido em consequência:

- a) de competições ILEGAIS em aeronaves, embarcações e veículos a motor;
- b) direta ou indireta de quaisquer alterações mentais compreendidas entre elas as consequentes da ação do álcool, de drogas ou entorpecentes, de uso fortuito, ocasional ou habitual;
- c) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d) de quaisquer acidentes citados no subitem 5.1, alíneas "a" e "b";
- e) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, salvo se a morte ou incapacidade do Segurado provier de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- f) quaisquer consequências decorrentes de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou do outro.
- g) do Segurado dirigir veículo automotor, ou qualquer outro tipo de veículo e/ou equipamento que requeiram aptidão, sem que possua habilitação legal e apropriada.

5.4 Em se tratando de Despesas Médico-Hospitalares, além dos riscos acima, não estão abrangidas as coberturas para:

- a) estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;

b) aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses ou órteses implantadas pela primeira vez.

5.5 Estão também excluídos da cobertura deste seguro, quaisquer pagamentos, mesmo em consequência de evento coberto, decorrentes de:

a) Danos Morais e Estéticos: pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS E ESTÉTICOS, decorrentes de qualquer evento coberto por este contrato, no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável.

Dano Estético é todo e qualquer dano físico/corporal causado a pessoas que embora não acarrentado seqüelas que interfiram no funcionamento do organismo, impliquem em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética. Dano Moral é toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem a sua honra, aos seus sentimentos, a sua dignidade e/ou a sua família, sendo em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

b) Lucros Cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado em virtude da ocorrência de qualquer risco coberto indenizável.

c) Perdas e Danos decorrentes direta ou indiretamente, de qualquer evento, mesmo quando coberto pela apólice.

5.6 sem prejuízo das exclusões anteriores, também estão excluídos quaisquer tipos de eventos decorrentes de agravamento de risco ocasionados intencionalmente pelo Segurado, conforme disposto no Código Civil.

6. CONTRATAÇÃO

Considera-se contratado o seguro quando a Proposta de Adesão, devidamente preenchida e assinada sob carimbo, pelo Estipulante, for aceita pela Seguradora, momento em que esta emite a respectiva apólice de seguro.

7. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DE SEGURADOS

7.1 Para que haja a aceitação dos proponentes seguráveis por parte da Seguradora, será necessário o preenchimento obrigatório da Proposta de Adesão, sempre se observando os limites de idade entre 16 (dezesesseis) e 70 (setenta) anos e as boas condições de saúde para ingresso.

7.2 A aceitação ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta de Adesão pela Seguradora. Caso seja solicitado algum documento ou exame complementar, esse prazo ficará suspenso voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação na Seguradora. A solicitação de documentos complementares, para análise de aceitação do risco ou da alteração da Proposta de Adesão, podendo ser feita apenas uma vez, durante o referido prazo.

7.2.1 A Seguradora fornecerá ao Proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

7.3 A inexistência de manifestação expressa da Seguradora dentro daquele prazo, implicará na aceitação automática do Seguro.

7.4 A aceitação do Proponente no Seguro será caracterizada pela emissão da apólice, em seu nome, com a indicação das garantias contratadas, do início da vigência, do período de cobertura e das demais condições pertinentes ao seu Seguro.

7.5 A não aceitação da Proposta de Adesão, será comunicada obrigatoriamente ao proponente por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do protocolo de recebimento da Seguradora, justificando o motivo da recusa e dispondo ao mesmo todos os valores por ele destinados a Seguradora, devidamente atualizados pelo índice de correção estabelecido neste contrato (subitem 12.1). Em caso de recusa do risco, em que tenha havido adiantamento de valor para o futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, integralmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da recusa, sendo que em caso de mora da Seguradora será computado, além da correção monetária acima, Juros de Mora de 12% ao ano "pro rata tempore" correspondente ao número de dias decorridos a partir do 11o. (décimo primeiro) dia incluindo este.

7.6 Avaliação da Taxa: A Seguradora efetuará avaliações anuais da taxa utilizada para o cálculo do prêmio, a fim de corrigir possíveis desvios entre a taxa aplicada e a taxa real calculada com base nos sinistros verificados no decorrer de vigência da apólice. Havendo necessidade de ajustes e, preservados os direitos do Segurado, a taxa reajustada será aplicada a partir do próximo aniversário anual de cada apólice em vigor nesta Seguradora, deste que comunicada mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedem o final da vigência da apólice e mediante anuência expressa de Segurados que representem 3/4 (tres) quartos do grupo segurado.

8. CAPITAL SEGURADO

8.1 É a importância máxima a ser paga ao Beneficiário de acordo com o valor estabelecido para a garantia contratada, vigente na data do evento.

8.2 Para efeito de determinação do capital segurado, considera-se como data do sinistro, para a garantia de Morte, a data do falecimento.

8.3 O capital segurado máximo individual para este Seguro estará determinado nas Condições Particulares do seguro.

9. PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

9.1 O custeio do Seguro pode ser:

a) Não contributivo, em que os Segurados não pagam prêmio, ou;

b) Contributivo, em que os Segurados pagam prêmio, total ou parcialmente.

9.2 O Estipulante não representa a Seguradora perante o grupo segurado, sendo o único responsável, para com o Segurado, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive a cobrança e pagamento dos prêmios nos prazos contratuais, das respectivas faturas e Notas de seguro emitidas pela Seguradora para a quitação através da rede bancária.

9.3 É vedado ao Estipulante recolher dos Segurados, a título de prêmio, qualquer valor além daquele fixado pela Seguradora e a ela devido.

9.3.1 Caso o Estipulante receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado para a cobrança o valor do prêmio de cada Segurado.

9.4 É vedada a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou intermediação.

9.5 O pagamento do prêmio até a data de seu vencimento manterá o Seguro em vigor até o último dia do período de cobertura a que o pagamento se refere.

9.6 Quando a data limite para pagamento dos prêmios cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1o. dia útil, posterior ao vencimento, em que houver expediente bancário.

9.7 No caso da cobrança do prêmio se efetuar através de desconto em folha, o Estipulante, salvo nos casos de cancelamento da apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda de vínculo empregatício ou mediante pedido formal do Segurado, salvo se o Seguro não for contributivo, ou seja, quando o Estipulante pagar totalmente o prêmio do Seguro.

9.8 Na cobrança do prêmio, mediante fatura, a Seguradora providenciará para que cada Estipulante receba sua fatura até 15 (quinze) dias antes da data do vencimento.

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**

Av. Rio Branco, 1489 - São Paulo - S.P. 01205-001
 CNPJ: 61.198.164/0001-60
 AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 20.138 DE 06/12/1945

ENDOSSO DO RAMO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS**002550**

Atendimento Vida e Previdência (11)3366-3377 (Gde. São Paulo) 0800 727 9393 (Demais localidades) 0800 727 8736

(Atendimento exclusivo para deficientes auditivos) SAC: 0800 727 2746 (informações, reclamação e cancelamento) Ouvidoria: 0800 727 1184

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO REAL	CAPITAL VINCULADO EM GARANTIA REAL	PROPOSTA	ENDOSSO	APÓLICE	FOLHA
		89 7477013-5	236.129-0	0982.00.13 430.947-1	04 DE 06

tura, deverá efetuar o pagamento do premio mediante depósito na conta indicada na fatura ou através de ordem de pagamento tomada na rede bancária, com indicação do número da apólice, em ambas as hipóteses. 9.9 Fica estipulado, que os Segurados que entrarem em gozo de algum benefício, ou se afaste de suas atividades profissionais, deverão continuar com o recebimento do premio integral do seguro para a garantia dos demais riscos contratados.

10. VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

10.1 A vigência para os Segurados que participarem da apólice no mes de sua contratação, terá inicio a partir das 24 (vinte quatro) horas do dia da entrega da Proposta de Adesão, ou em data posterior indicada na mesma, juntamente com o formulário "Movimento de Fatura", desde que considerada aceito o risco pela Seguradora.

10.2 Para novas inclusões ou alterações, o inicio de vigencia será a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da entrega do formulário "Movimento de fatura" ou Proposta de adesão a Seguradora, desde que aceito por esta, podendo ainda o Estipulante solicitar as inclusões/alterações em data posterior ao protocolo da Seguradora.

10.2.1 Quando houver pagamento do premio, o inicio de vigencia será a partir de tal pagamento ou a partir de outro dia posterior se solicitado expressamente ou, ainda, conforme estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

11. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO DO SEGURO E INICIO DA VIGÊNCIA

11.1 A vigencia do seguro será de 1 (um) ano.

11.1.1 A renovação poderá ocorrer de forma automática uma única vez, nos termos da Lei, desde que não haja desistência expressa da Seguradora ou do Estipulante até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento.

11.1.2 A partir da segunda renovação, somente poderá ser feita de forma expressa, servindo-se o Estipulante de que demonstre sua vontade em renovar o seguro, e desde que tal renovação não implique em onus ou dever para o Segurado ou redução de seus direitos.

11.2 Nos casos de recebimento da Proposta de Adesão com adiantamento de valor para o futuro pagamento parcial ou total do premio, o inicio vigencia da apólice será a partir das 24 horas do dia da recepção da Proposta de adesão pela Seguradora, ficando condicionada a compensação, caso o adiantamento de valor ocorra através de cheque.

11.2.1 Nos casos de recebimento da Proposta de Adesão sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do premio, o inicio vigencia da apólice será a partir das 24 horas da data de aceitação da Proposta de Adesão pela Seguradora, ou em data posterior, desde que expressamente determinada na Proposta de Adesão.

11.3 Este seguro não poderá ser renovado caso a Seguradora tenha suspenso a sua comercialização e/ou o produto tenha sido arquivado pela SUSEP.

11.4 Caso o valor do capital segurado atinja o Limite Técnico estabelecido pela Seguradora, o seguro poderá não ser renovado.

11.5 Em cada renovação será emitida uma nova apólice pela Seguradora.

11.6 A Renovação deste Seguro também poderá ficar condicionada a aplicação de um AGRAVO no valor do premio do seguro, sendo que este agravo será o percentual necessário de reajuste que deverá incidir sobre a cobertura específica contratada, levando em conta os critérios de reavaliação do risco de cada cobertura.

11.7 Qualquer alteração na apólice, quando da renovação, que ocasiona onus ou dever aos Segurados, dependerá do Estipulante colher a anuencia expressa de Segurados que representem 3/4 (tres) quartos do grupo.

12. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 Os capitais segurados, bem como os premios deste Seguro, serão atualizados anualmente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na falta deste, pelo IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Economicas).

12.2 Quando a periodicidade de pagamento do premio for anual, os capitais segurados deverão ser atualizados pelo indice pactuado, desde a data da última atualização do premio até a data e ocorrencia do respectivo evento gerador.

Caberá ao Estipulante solicitar a Seguradora, por escrito e em comum acordo, o aumento do capital segurado, que se submeterá novamente as regras e aceitação do risco.

13. CESSAÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO

13.1 Se, após a data estabelecida para o pagamento do premio, este não tiver sido quitado, as coberturas deste seguro cessarão a partir do último dia de vigencia do período de cobertura a que se referir o último premio pago, ficando o Segurado e seus Beneficiários sem direito a receber indenização referente a qualquer garantia contratada no caso de ocorrencia do sinistro.

13.2 A cobertura de cada Segurado cessa pela ocorrencia do evento coberto e indenizado, ou no final do prazo de vigencia da apólice, se esta não for renovada, ressalvando-se, em qualquer caso, que se dá automaticamente o cancelamento do Seguro, sem restituição dos premios, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, principalmente se o Segurado, seus prepostos ou Beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do seguro ou ainda para obter ou majorar a indenização.

13.3 Respeitando-se o período correspondente ao premio pago, a cobertura do Segurado Principal cessa, ainda: a) com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante; e, b) quando o Segurado solicitar sua exclusão da apólice ou quando deixar de contribuir com sua parte no premio.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 Caso, não seja efetuado o pagamento dos premios na data do vencimento, o seguro fica automaticamente cancelado, não produzindo efeitos, direitos ou obrigações, deste a data de inadimplencia, não cabendo qualquer restituição de premios anteriormente pagos, independente de notificação e/ou interpeação judicial ou extrajudicial.

14.1.1 Nos seguros em que a forma de custeio for contributário, se o Estipulante deixar de repassar a Seguradora, no prazo devido, os premios recolhidos dos Segurados, estes não serão prejudicados no direito a cobertura respondendo a Seguradora, até o cancelamento da apólice, pelo pagamento das indenizações devidas, ficando o Estipulante sujeito as cominações legais.

14.2 Haverá ainda a possibilidade de cancelamento por mútuo consentimento das partes contratantes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

14.2.1 No caso do subitem supra, a Seguradora poderá reter o premio recebido, além dos emolumentos, a parte

proporcional ao tempo decorrido.

14.3 As coberturas básicas previstas por este Seguro se extinguem pela ocorrência da Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado.

14.4 A cobertura de Indenização Especial por Acidente, se extingue com o pagamento do respectivo capital segurado.

14.5 A cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente, se extingue com o pagamento do respectivo capital segurado.

14.5.1 O pagamento referente a Invalidez Permanente por Acidente antecipa a cobertura da Indenização de Morte Acidental. Caso sobrevenha a Morte por Acidente do Segurado, decorrente do mesmo evento, do valor desta indenização será descontada a importância já paga pela Invalidez Permanente por Acidente.

14.6 Extingue-se ainda a cobertura do seguro:

- a) no final do prazo de vigência;
- b) com o esgotamento do capital segurado, ou seja, com o pagamento integral da indenização;
- c) se o Segurado dependente passar a fazer parte do grupo de Segurados Principais;
- d) se este não for renovado;
- e) com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante; e
- f) quando o Segurado solicitar sua exclusão da apólice.

14.6.1 Em qualquer das situações acima se dá automaticamente a extinção do contrato de seguro sem restituição dos prêmios.

14.7 Caso se verifique a impossibilidade de manutenção do grupo pela alteração da natureza dos riscos e não havendo acordo entre as partes quanto a reavaliação do prêmio, a apólice será cancelada mediante aviso de 60 (sessenta) dias.

14.8 Fica ainda a Seguradora, isenta de qualquer responsabilidade e o contrato automaticamente cancelado, se o Estipulante, Segurado, seus prepostos ou Beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave, bem como qualquer conduta que tenha por fim a obtenção de vantagem indevida quando da contratação do seguro, durante o período de vigência e na liquidação de eventual sinistro.

15. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

15.1 Nenhuma alteração neste contrato será válida se não for feita através de documento escrito, mediante a emissão do respectivo endosso, com concordância das partes contratantes, cabendo salientar que qualquer pedido de alteração será submetido as mesmas regras utilizadas para a aceitação do seguro.

15.1.1 Qualquer alteração no contrato de seguro que implique em onus ou dever para o Segurado ou redução de seus direitos, deverá contar com a anuência prévia e expressa de pelo menos 3/4 (tres quartos) do Grupo Segurado.

15.1.2 É de total responsabilidade do Estipulante informar e colher a anuência dos Segurados que representem 3/4 (tres quartos) do grupo, sempre que necessário.

16. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

16.1 Ocorrendo o sinistro coberto pelo seguro deverá ser ele comunicado imediatamente pelo Segurado ou seus Beneficiários, através do formulário "AVISO DE SINISTRO", ou de carta registrada ou telegrama dirigido a Seguradora.

16.2 Na comunicação, por carta ou telegrama, deverão constar: data, hora, local e causa do sinistro.

16.3 A comunicação feita por carta ou telegrama não exonera o Segurado, seu representante ou seus Beneficiários, da obrigação de apresentar o formulário "AVISO DE SINISTRO".

16.4 O aviso de sinistro deverá ser acompanhado, conforme a natureza do evento, dos documentos abaixo relacionados:

16.5 Em caso de Morte Acidental do Segurado:

- a) Aviso de Sinistro, preenchido e assinado pelo Estipulante ou Beneficiário, no campo Informação do Segurado, em caso de acidente;
- b) cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- c) cópia autenticada do RG ou outro documento de identidade e CPF do Segurado e do(s) Beneficiários;
- d) cópia autenticada e atualizada (extraída após o óbito) da Certidão de Casamento do Segurado;
- e) Declaração de Únicos Herdeiros;
- f) cópia autenticada de declaração do INSS informando quem são os dependentes do Segurado na Previdência Social;
- g) caso o(s) Beneficiário(s) seja(m) filho(s), cópia autenticada da Certidão de Nascimento/ Certidão de Casamento do(s) mesmo(s), bem como RG, CPF e Comprovante de residência;
- h) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
- i) Laudo Conclusivo de Exame Necroscópico elaborado pelo IML;
- j) Carteira Nacional de Habilitação do falecido quando se tratar de acidente automobilístico, em que o mesmo seja condutor do veículo;
- k) cópia autenticada do CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, se for o caso; e
- l) Autorização para crédito em conta, no caso de eventual pagamento.

16.6 Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

- a) Aviso de Sinistro, preenchido e assinado pelo Estipulante, Segurado ou seu representante e médico assistente;
- b) cópia autenticada do RG e CPF e comprovante de residência do Segurado;
- c) cópia autenticada do CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, se for o caso;
- d) cópia autenticada de alta médica definitiva, informando as sequelas deixadas pelo acidente, discriminando o grau de redução funcional do mesmo ou órgão lesado;
- e) cópia autenticada de todos os resultados de exames médicos realizados;
- f) Carteira Nacional de Habilitação do Segurado quando se tratar de acidente automobilístico, em que o mesmo tenha sido condutor do veículo; e
- g) Autorização para crédito em conta, no caso de eventual pagamento.

16.7 Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas

- a) aviso de Sinistro, preenchido e assinado pelo Estipulante, Segurado ou seu representante e médico assistente;
- b) cópia autenticada do CPF, RG e comprovante de residência do Segurado;
- c) originais de todos os comprovantes de despesas médico-hospitalares;
- d) cópia autenticada de todos os exames médicos realizados;
- e) cópia autenticada da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, se for o caso;
- f) boletim de ocorrência policial, se for o caso;
- g) Carteira Nacional de Habilitação do Segurado quando se tratar de acidente automobilístico, em que o mesmo tenha sido condutor do veículo; e
- h) Autorização para crédito em conta, no caso de eventual pagamento.

16.8 Para todas as coberturas contratadas, os documentos pessoais deverão ser apresentados em cópias autenticadas, exceto Aviso de Sinistro e comprovante de despesas, os quais deverão ser apresentados em via original.

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS****PORTO SEGURO**

Av. Rio Branco, 1489, São Paulo - S.P. 01205-001
 CNPJ: 61.198.154/0001-60
 AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 20.138 DE 06/12/1945

ENDOSSO DO RAMO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS**002551**

Atendimento Vida e Previdência (11)3366-3377 (Gde. São Paulo) 0800 727 9393 (Demais localidades) 0800 727 8736
 (Atendimento exclusivo para deficientes auditivos) SAC: 0800 727 2746 (informações, reclamação e cancelamento) Ouvidoria: 0800 727 1184

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO REAL	CAPITAL VINCULADO EM GARANTIA REAL	PROPOSTA	ENDOSSO	APÓLICE	FOLHA
		89 7477013-5	236.129-0	0982.00.13 430.947-1	05 DE 06

16.10 A documentação anteriormente mencionada não é taxativa, podendo a Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outras complementares para a análise e elucidação do sinistro, tais como documentos médicos, atestados de autoridades administrativas, sendo que o prazo para a liquidação de que trata o subitem anterior ficará suspenso até a data da entrega dos documentos complementares solicitados e, sua contagem será reiniciada a partir do dia útil subsequente aquele em que forem completamente atendidas as exigências.

16.10.1 A tramitação de Inquérito Policial não será causa para indeferimento do pagamento de indenização. Nos casos em que a única dúvida a esclarecer seja quanto ao direito do(s) Beneficiário(s), a Seguradora consignará o valor da indenização, caso o sinistro esteja coberto.

16.11 A constatação da Invalidez Permanente conforme devinida no subitem 3.5.1 se fará por declaração médica subscrita por profissional, devidamente habilitado na sua especialização e eventual perícia realizada na esfera administrativa ou judicial.

16.12 Nos casos de divergências sobre a Invalidez Permanente, a Seguradora proporá ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

16.12.1 A junta médica será constituída por 3 (tres) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Havendo a utilização deste recurso, as partes convencionarão a forma de instituição da arbitragem. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

16.12.2 O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data de indicação do membro nomeado pelo Segurado.

16.13 A comprovação das Despesas Médico-Hospitalares previstas no subitem 3.6 deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico assistente, discriminado o tratamento realizado e o material utilizado.

16.14 Sob pena de perder o direito a indenização, o Estipulante, Segurado e/ou seus Beneficiários comunicará a ocorrência de sinistro a Seguradora, logo que saiba, e tomará as providências imediatas para minorar-lhe as consequências.

16.15 Nos casos de cobertura intencional, em que haja reembolso efetuadas no exterior, os eventuais encargos de tradução ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

17. PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO

17.1 Para recebimento da indenização, deverá ser plenamente provada a ocorrência do evento coberto, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, sendo facultado a Seguradora quaisquer medidas tendentes a elucidação do sinistro.

17.2 As despesas efetuadas com a comprovação do evento e documentos de habilitação correrão por conta dos interessados, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

17.3 As indenizações por Morte ou Invalidez Total por Acidente podem ser pagas integralmente ou parcialmente, sob a forma de renda certa, desde que tenha havido opção expressa do Segurado neste sentido, devendo as partes estabelecerem o valor da renda mínima inicial.

17.3.1 O valor da renda será atualizado anualmente, no mes em que ocorreu o evento causador do sinistro, pelo índice de correção estabelecido no subitem 12.1, acumulado nos últimos 12 meses que antecedem o mes de atualização, além da aplicação de juros de até 6% (seis por cento) ao ano.

17.3.2 Além da atualização monetária prevista no subitem anterior, ao valor da renda será acrescido o montante resultante da diferença gerada entre a atualização mensal da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, e a atualização anual aplicada as rendas.

17.4 Mesmo que o Beneficiário indicado pelo Segurado venha a falecer durante o periodo de recebimento das parcelas do benefício, os pagamentos não se interromperão e serão efetuados, limitados ao saldo residual a ao periodo inicialmente pelo Segurado, ao conjugue não separado judicialmente e o restante ao(s) herdeiros do Segurado, obedecida a ordem de sucessão hereditária.

17.5 Se o pagamento da Indenização devida ocorrer após o prazo de 30 (trinta) dias estipulado para a liquidação do sinistro, contados da entrega da documentação constante nos subitens 16.5, 16.6, 16.7, bem como da Cláusula Adicional de Diária de Incapacidade Temporária, aplicar-se-á, a partir do 31o. (trigésimo primeiro) dia, correção monetária pelo índice estabelecido neste contrato, considerando-se a variação apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação, mais juros de mora de 6% ao ano a partir dessa data.

18. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO

- a) O Segurado perderá o direito a indenização se agravar intencionalmente o risco;
- b) Ficará prejudicado o direito a indenização, além de ser obrigado ao pagamento do premio vencido se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizerem declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Adesão ou no valor do premio;
- c) No caso de fraude ou tentativa de fraude simulando sinistro ou agravando suas consequências;
- d) Inobservância da Lei ou das obrigações convencionadas neste seguro; e
- e) No caso de inobservância da cláusula 19 (Modificações do Risco) por parte do Segurado.

18.1 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

- 18.1.1 Na hipótese de não ocorrência de sinistro:
 - a) cancelar o seguro, retendo do premio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou,
 - b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de premio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

18.1.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:

- a) cancelar o seguro, após pagamento da indenização, retendo, do premio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou,
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de premio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

18.1.3 Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento do Capital Segurado, o seguro será CANCELADO, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de premio cabível.

19. MODIFICAÇÕES DE RISCO

19.1 Quaisquer alterações ocorridas durante a vigência da apólice que impliquem em circunstâncias que modifiquem a natureza dos riscos cobertos, deverão ser comunicadas a Seguradora para que esta se faça os devidos ajustes.

19.2 Consideram-se alterações de risco, entre outras, as seguintes ocorrências:

- a) mudança de profissão do Segurado;
- b) mudança de residência do Segurado para outro país;
- c) prática de esportes (profissional ou amador) tais como: balonismo, asa-delta, voo-livre, pára-quedismo, hipismo, mergulho com equipamento de ar comprimido, esqui-aquático e na neve, motociclismo, automobilismo, boxe, lutas-livres, artes marciais e demais esportes considerados de alto risco.

d) uso habitual de substâncias ou entorpecentes de quaisquer espécies, bem como o hábito de fumar.

19.3 O Segurado está obrigado a comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder direito a cobertura, caso fique comprovado que silenciou-se por má-fé.

19.3.1 Tal comunicação será submetida novamente a análise de aceitação do Risco.

19.3.2 Poderá a Seguradora, dentro de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, dar ciência, por escrito, da decisão de cancelar a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

19.3.3 O cancelamento do seguro em razão da situação descrita no subitem acima só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.4 A não comunicação de circunstâncias que caracterizam o agravamento de risco implicará na perda ao direito da indenização do seguro, conforme previsto no artigo 769 do Novo Código Civil que dispõe sobre o valor do Segurado em comunicar ao Segurador todo incidente que qualquer modo possa agravar o risco.

20. INSTITUIÇÃO E MUDANÇA DE BENEFICIÁRIO

20.1 Cabe exclusivamente ao Segurado nomear ou substituir seus Beneficiários, através de documento escrito.

20.2 No caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente o próprio Segurado será o Beneficiário.

20.3 Se o Segurado não renunciar a facultade, ou se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do Beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade.

20.3.1 O Segurador, que não for cientificado oportunamente da substituição, desobrigar-se-á pagando o capital segurado ao antigo Beneficiário.

20.4 Na falta de Beneficiário indicado, a indenização será paga pela metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

20.4.1 Na falta das pessoas indicadas no subitem acima, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários a subsistência.

20.5 É válida a instituição do(a) companheiro(a), se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

20.6 O Segurado poderá substituir seus Beneficiários, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e escrito a Seguradora.

20.7 Nenhuma alteração de Beneficiários terá validade se não constar na declaração escrita do Segurado.

21. AMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

21.1 O seguro dará cobertura por todo Globo Terrestre.

21.2 O disposto no subitem anterior não se aplica a garantia da Cláusula Especial para Diária de Incapacidade Temporária, a qual só se dá direito a eventos ocorridos no Brasil.

22. DO FORO

22.1 Fica estabelecido que as questões judiciais, entre o Estipulante, Segurado ou Beneficiário e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Estipulante, do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.

22.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem acima.

23. DA DIVULGAÇÃO DO SEGURO

A propaganda e a divulgação do seguro, por parte do Estipulante, dependerá de autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as condições deste seguro.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

24.1 O Estipulante tem como obrigação durante a vigência da apólice:

a) Fornecer para Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais;

b) Fornecer ao Segurado sempre que solicitado qualquer informação relativa ao contrato de seguro;

c) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes a apólice for diretamente responsável pela administração;

d) Discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes aos Segurados emitidos para o Segurado;

e) Comunicar de imediato a Seguradora tão logo tome conhecimento a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob responsabilidade;

f) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estabelecidos para a liquidação de sinistros;

g) Entregar aos Segurados os certificados individuais;

h) Comunicar de imediato a SUSEP qualquer procedimento que considerar irregular quanto ao seguro contratado;

i) Fornecer para a SUSEP qualquer informação solicitada dentro do prazo por ela especificado;

j) Informar o nome da Seguradora bem como o percentual na participação do risco em caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propagando do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante; e

k) O pagamento em dia dos prêmios, o fornecimento da documentação para a liquidação de sinistro e informar a Seguradora quando da inclusão e/ou exclusão de Segurados, por meio do formulário de "Movimento de Faturas".

24.2 O Estipulante/Segurado declara, no ato do preenchimento e assinatura da Proposta de Adesão, que tomou conhecimento prévio destas Condições Gerais, estando de pleno acordo com as mesmas.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco.

25.2 Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a facultade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

25.3 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

25.4 Não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado.

25.5 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

25.6 Os tributos decorrentes do presente Contrato de Seguro serão pagos por quem a lei determinar.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - MG
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO Nº 9986138308

VIA: 01 COD. RENAVAM: 00755478 RNTRC: EXERCICIO: 2015

NOME: NAYARA ELEN BEBEIRA DA GAMA

CPE/CNPJ: 099.011.925-25 PLACA: 16K-4850

PLACA ANT/JUF: CHASSI: 9BWGB07X73P008917

ESPECIE TIPO: MIS/CAMIONETA COMBUSTIVEL: GASOLINA

MARCA/MODELO: VW/KOMBI ANO FAB.: 2002 ANO MOD.: 2003

CAP/POT/CIL: CATEGORIA: ALUGUEL COR/PREDOMINANTE: BRANCA

COTA UNICA: VENC. COTA UNICA: 1º VENC./COTAS: 1º

FAIXA I.P.V.A.: PARCELAMENTO/COTAS: 2º VENC./COTAS: 2º

PREMIO TARIFARIO (RS): 104,50 IOF (RS): 5,00 PREMIO TOTAL (RS): 109,50 DATA DE PAGAMENTO: 24/07/15

OBSERVAÇÕES: *Vanessa Araujo Santo*
AUTORIDADE POLICIAL: Delegada de Policia

LOCAL: DATA: 24/07/15

EXPEDIDOR: JUS

001756

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUEROSUA, CARGA E PESSOAS TRANSPORTADAS OU NA OBRIGATORIO DE SEGURO DPVAT

MG Nº 9986138308 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCICIO: 2015

CPE/CNPJ: 099.011.925-25 PLACA: 16K-4850

RENAVAM: 0075547867 MARCA/MODELO: VW/KOMBI

ANO FAB.: 2002 CAT. TARIF.: 02 Nº CHASSI: 9BWGB07X73P008917

MG Nº 9986138308 EXERCICIO: 2015 DATA EMISSAO: 24/07/15

VIA: 01 CPE/CNPJ: 099.011.925-25 PLACA: 16K-4850

RENAVAM: 0075547867 MARCA/MODELO: VW/KOMBI

ANO FAB.: 2002 CAT. TARIF.: 02 Nº CHASSI: 9BWGB07X73P008917

PREMIO TARIFARIO

FNS (RS): 23,50 DENATRAN (RS): 5,00 CUSTO DO SEGURO (RS): 53,55

CUSTO DO BILHETE (RS): 4,15 IOF (RS): 0,40 TOTAL A SER PAGADO PELO SEGURO (RS): 105,45

PAGAMENTO: COTA UNICA PARCELADO DATA DE QUITACAO:

Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT-S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Confere com Original.
Secretaria Municipal da Fazenda
Mocir Pitangui do P. Junior
CRC/MG 67634

[Handwritten signatures and marks]